

# LEI Nº 5.170, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno oposto ao previsto no art. 1º desta Lei, em regime de plantão, ficando autorizado a convocação de servidores, através de Portaria, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, ou no turno inverso ao previsto na citada Lei.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

Art. 5º. Se houver necessidade, o Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei alterando o turno único ou seu retorno ao horário convencional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração